



CONTRATO Nº 26/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA**, estabelecida a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 174 e 161, Centro, Valença, Bahia, CEP 45.400-000 inscrita no CNPJ sob nº 13.069.562/0001-33, neste ato representada por seu atual Presidente, o Sr. Sr. **Bertolino de Jesus Junior**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 025.113.275-70, denominado CONTRATANTE, e **EMD – ESCOLA MINEIRA DE DIREITO EIRELI.**, com sede no endereço Rua Alberto Cabre, 501, Vila pinto, Varginha, Minas Gerais CEP 37010-630, inscrita no CNPJ nº. 30.289.454/0001-95, neste ato representado pelo Sr. Fernando de Paula Batista Mello, inscrito no CPF sob o nº 085.793.026-50, brasileiro, denominado CONTRATADA, com fulcro no **Processo Administrativo n.º 44/2023, Inexigibilidade nº 06/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, em especial em seu art.25, *caput*, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços educacionais para capacitação e qualificação de Servidores, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1 O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação de Servidor, no curso que está sendo contratado: **Pós Graduação em licitações e contratos administrativos**, na modalidade on line, ao vivo, sendo transmitido via *plataforma zoom*, no período de 12 (doze) meses, com início em 24 de fevereiro de 2023 com carga horária total de 360 h/a.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

2.2 O Objeto será executado através de aulas temáticas, compreendendo 360 horas de aulas na modalidade on line e transmitidas via zoom, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o planejamento e a prestação dos serviços contratados.

Cláusula Terceira – Preço

3.1 Pelos serviços prestados referidos na Cláusula Primeira deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de **R\$ 6.566,00 (seis mil, quinhentos e sessenta e seis reais)** por duas inscrições efetuadas.



3.2 O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal.

3.3 Na data da apresentação da nota fiscal o CONTRATADO deverá estar de posse da certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, certidão de regularidade com o FGTS e certidão negativa da Justiça do Trabalho, em plena vigência, sob pena de não pagamento.

3.4 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA.

3.5 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA com o serviço contratado.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente a liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

3.7 Havendo erro nas notas fiscais ou descumprimento das condições do ajuste, no todo ou em parte, a tramitação das mesmas será suspensa para que a CONTRATADA adote as medidas necessárias à devida correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação das notas fiscais depois de regularizada a situação.

3.8 A CONTRATANTE poderá sustar, no todo ou parte, os pagamentos devidos sempre que ocorrer irregularidades no fornecimento ou nas Notas Fiscais apresentadas.

Cláusula Quarta – Direitos e Obrigações

4.1 São direitos da Contratante receber os serviços contratados, segundo as especificações das cláusulas contratuais, receber informações claras e precisas sobre a execução do contrato bem como proceder a fiscalização da sua execução;

4.2 São direitos da Contratada receber o pagamento a tempo e modo contratados, ser comunicada, por escrito, dos atos e solicitações do CONTRATANTE relativas a este contrato.

Cláusula Quinta – Rescisão



- 5.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- 5.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 5.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 5.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Sexta- Legislação Aplicável

6.1 Aplica-se ao presente contrato a lei 8.666/93 e o Código Civil Vigente.

Cláusula Sétima - Dotação Orçamentária

7.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE, à conta do elemento de despesa, em decorrência da seguinte programação:

Unidade Orçamentária: 01.01.01

Projeto / Atividade: 01.031.0001.4.001

Elemento de Despesa: 3.3.9.1.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Cláusula Oitava- Alteração

8.1 As partes poderão alterar o presente instrumento através de termo aditivo, onde se observe as regras previstas na legislação específica, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

Cláusula Nona - Vigência



9.1 O presente contrato terá vigência na data da sua assinatura até 24 de fevereiro de 2024, podendo ser prorrogado conforme a legislação em vigor.

Cláusula Décima - Foro

10.1 É eleito o Foro de Valença para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, em conjunto e na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Valença, 17, de fevereiro de 2023.

Bertolino de Jesus Junior - Câmara Municipal de Valença

gov.br

Documento assinado digitalmente

FERNANDO DE PAULA BATISTA MELLO

Data: 27/02/2023 18:03:24-0300

Verifique em <https://verificador.itu.br>

ESCOLA MINEIRA DE DIREITO - EMD